

DESCLASSIFICADOS POR PONTUAÇÃO	COTA	PONTUAÇÃO
22.902.952 FERNANDA OLIVEIRA	NÃO SE APLICA	44,67
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA BARROS	NÃO SE APLICA	44,00
ARON ALBERTO SOARES DE SOUZA	COTISTA	41,00
JULIO CESAR LIMA BARRETO DE MENEZES	NÃO SE APLICA	40,00
INSCRIÇÕES INABILITADAS	MOTIVO	
38.134.927 DENIS ROGERIO DE SOUZA	Inobservância ao item 2.5 e subitem 2.5.1 do referido Edital	

II – Os agentes culturais classificados deverão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado final de seleção, enviar os documentos elencados no item 8 do edital conforme sua natureza, através do e-mail cultura.aldirblanc@barueri.sp.gov.br

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV – Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

Barueri, 4 de agosto de 2026.

VANESSA SILVA MARCHI
Secretária de Cultura e Turismo

PORTARIA SECULT/Nº 039, DE 4 DE AGOSTO DE 2026.

VANESSA SILVA MARCHI, Secretária de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, consoante Portaria nº 46, de 29 de julho de 2026 e, considerando as normativas da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023,

RESOLVE:

I – Tornar público o resultado final da etapa de seleção do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/PNAB Nº 002/2026 de Seleção de Projetos Culturais em Circuito Cultural para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022):

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/PNAB Nº 002/2026 DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS EM CIRCUITO CULTURAL						
RESULTADO FINAL						
CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
ARTES VISUAIS	5	3	1	1	30	R\$ 15.000,00
CIRCO	5	3	1	1	30	R\$ 5.000,00
DANÇA	8	4	2	1	15	R\$ 10.000,00
LITERATURA	5	3	1	1	30	R\$ 15.000,00
MÚSICA	22	9	4	2	37	R\$ 5.000,00
TEATRO	8	4	2	1	15	R\$ 10.000,00
PROJETO ARTÍSTICO INFANTE	5	3	1	1	10	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL DO EDITAL					R\$ 935.000,00	

CATEGORIA ARTES VISUAIS		
CLASSIFICADOS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA	PONTUAÇÃO
ANTONIO CARLOS COLLI	NÃO SE APLICA	63,00
60.878.528 GRAZIELA ALVES MENDES SOARES	COTISTA	57,33
ALESSANDRO LOPES DUARTE	COTISTA	55,00
JESUS ALBERTO CRUZ LONDOÑO	NÃO SE APLICA	52,00
FRANCISCO RAMOS	COTISTA	52,33
CLASSIFICADOS COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTA	PONTUAÇÃO
RAFAEL RODRIGO DA SILVA MELLO	COTISTA	52,33
REGINALDO RONNIE DOS REIS SILVA	COTISTA	49,67
VENÂNCIO RODRIGUES RAMOS	COTISTA	48,33
JAMILEO BARBOSA DOS SANTOS	COTISTA	47,00
CLASSIFICADO COTA PARA PCD	COTA	PONTUAÇÃO
KAIQUE KLEIN SANTOS LIMA	COTISTA	48,33
SUPLENTE	COTA	PONTUAÇÃO
EDGAR FERREIRA BORGES NETO	NÃO SE APLICA	51,00
NUBIO GOMES FERREIRA LEAL	NÃO SE APLICA	47,33
JULIA GABRIELA DE OLIVEIRA	NÃO SE APLICA	46,67
DANIEL RODRIGUES DA MATA	NÃO SE APLICA	43,33
ERIC REIS ALVES	NÃO SE APLICA	43,33
EDGARD SANTO MORETTI	NÃO SE APLICA	43,33
BRUNO PORTELLA MOTONO	NÃO SE APLICA	43,33
BRENO FREITAS BARLETTA COSTA	NÃO SE APLICA	43,33
LUCAS ESTEVAM DA SILVA	NÃO SE APLICA	40,67
DESCLASSIFICADOS POR PONTUAÇÃO	COTA	PONTUAÇÃO
LEONILDO GOMES DO REAL	NÃO SE APLICA	39,33
LEONARDO DE OLIVEIRA GOMES	NÃO SE APLICA	38,00
ELISANGELA CARNEIRO DOS SANTOS	NÃO SE APLICA	34,67
FERNANDA ORLANDO	NÃO SE APLICA	32,00
KATIA APARECIDA BOZZONI	NÃO SE APLICA	27,00
INSCRIÇÃO INABILITADA	MOTIVO	
ELSON HENRIQUE VIELELA - ME	Inobservância ao item 2.5 e subitem 2.5.1 do referido Edital	

CATEGORIA CIRCO		
CLASSIFICADOS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA	PONTUAÇÃO
JOSELYN FABIOLA PINA DEL CARRIO	COTISTA	63,33
FERNANDO PRENDINI	NÃO SE APLICA	63,33
PRONATA PAULO PEREIRA DA SILVA	COTISTA	61,67
NICOLÉ BELO DE OLIVEIRA	NÃO SE APLICA	56,00

CATEGORIA DANÇA		
CLASSIFICADOS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA	PONTUAÇÃO
ABAYOMI AFRO BRASIL	COTISTA	65,00
OCAC DA DE DANÇA	NÃO SE APLICA	75,00
CARLOS EDUARDO MOREIRA	COTISTA	73,33
ADRY ALAINA DE SOUZA SILVA	COTISTA	70,67
ANA CLARA DE AZEVEDO REIS	NÃO SE APLICA	65,67
EVELYN APARECIDA DA SILVA	NÃO SE APLICA	65,67
ELIENE CRISTINA LIMA	COTISTA	62,67
EMILLYN CARNEIRO DE LIMA	NÃO SE APLICA	61,33
FABIANA ALBERTI FRANCO	NÃO SE APLICA	48,33
JULIO CESAR LIMA BARRETO DE MENEZES	NÃO SE APLICA	42,00

CATEGORIA LITERATURA		
CLASSIFICADOS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA	PONTUAÇÃO
FRAMIRIS CARVALHO DO NASCIMENTO	COTISTA	73,33
TEMPER L'S	COTISTA	68,67
LILIAN MAIA REIS	COTISTA	68,00
ALEXANDRE PEDRO TAVARES	COTISTA	59,00
MARIA DE FATIMA FERREIRA DE SOUZA CRUZ	NÃO SE APLICA	59,00
EMERSON RODRIGUES DA SILVA TEMISTO	NÃO SE APLICA	56,67
ERICA RODRIGUES PEDROSA	NÃO SE APLICA	56,33
CLASSIFICADOS COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTA	PONTUAÇÃO
EVELYN EREMILDA LOPES DUARTE	COTISTA	54,67
CRISTIANE SANTANA MATHIAS	COTISTA	52,00
SARA COSTA MARQUES	COTISTA	48,00
SUPLENTE	COTA	PONTUAÇÃO
CAIO LEVY DE SOUZA RODRIGUES	NÃO SE APLICA	54,00
HUMBERTO RODRIGO FIDRETTTE MOURA DA SILVA	NÃO SE APLICA	52,67
ELISANGELA LIMA MATOS ROCHA	NÃO SE APLICA	51,00
PAULO NATAN DE SOUZA RODRIGUES	NÃO SE APLICA	48,67
GRUPO MARAJOARA	NÃO SE APLICA	48,67
BEATRIZ DE MENEZES RODRIGUES	NÃO SE APLICA	27,00
INSCRIÇÃO INABILITADA	MOTIVO	
LEANDRO DOS REIS MOREIRA	Inobservância ao item 4 alínea "a") do referido Edital	

CATEGORIA MÚSICA		
CLASSIFICADOS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA	PONTUAÇÃO
SAMANTHA ALBINO REBELLES	COTISTA	83,67
45.834.969 MARIA LUISA RIBEIRO CONCEIÇÃO	COTISTA	82,33
BARULIER RAP EX CENA	COTISTA	80,00
RIMAS & RESISTÊNCIAS	COTISTA	77,33
SAMBA DA CATA	NÃO SE APLICA	76,00
OSAMIR DAS NEVES MELO 28A124656846	COTISTA	72,33
WELINGTON JOSÉ DA SILVA	COTISTA	72,33
PAULO ROBERTO MUNIZ DE AGUIAR	NÃO SE APLICA	71,00
PATRICIA CRISTINA ALEGRESI MACHADO	NÃO SE APLICA	69,67
ELIAS SERGIO CANDIDO DE OLIVEIRA	COTISTA	68,33
FELIPE FRANCISCO ALVES	COTISTA	68,33
GUSTAVO HENRIQUE GONÇALVES DE CASTILHO	NÃO SE APLICA	67,33
THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS	NÃO SE APLICA	66,67
WAGNER DE OLIVEIRA JOSÉ	COTISTA	64,33
CLAYTON OLIVEIRA	COTISTA	64,33
THE JAZZ CUBAN TRO	COTISTA	63,00
GUILHERME DO CARMO SILVA	COTISTA	63,00
JOSÉ GERALDO LIMA DE OLIVEIRA	NÃO SE APLICA	62,00
BONDA NINA	NÃO SE APLICA	62,00
MARCELLO DE FREITAS GUIMARÃES GUERRA	NÃO SE APLICA	60,67
STEFAN VINAS BAUTISTA DE OLIVEIRA	NÃO SE APLICA	59,33
MARCO MENDONÇA GARCÊZ	NÃO SE APLICA	59,33
BARBARA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	NÃO SE APLICA	59,00
FELIPE SILVA DE OLIVEIRA	NÃO SE APLICA	56,33
MIQUEIAS DOS SANTOS COLLI	NÃO SE APLICA	54,00
WILL DE SOUZA TRO	NÃO SE APLICA	53,67
GUSTAVO DE AZEVEDO SOARES	NÃO SE APLICA	52,67
IANG LOPES CHAGAS	NÃO SE APLICA	52,67
MARCEL BARBOSA HERBANO	NÃO SE APLICA	51,33
LUIZ CLAUDIO DI LIMA	NÃO SE APLICA	47,00
FABIO LUIZ DE GODOI	NÃO SE APLICA	41,67

DESCLASSIFICADOS POR PONTUAÇÃO	COTA	PONTUAÇÃO
ARON ALBERTO SOARES DE SOUZA	COTISTA	72,00
CLEYTON ROBERTO DA SILVA ALBUQUERQUE	NÃO SE APLICA	74,67
SOUND AGE	NÃO SE APLICA	74,67
INSCRIÇÕES INABILITADAS	MOTIVO	
DENIS ROGERIO DE SOUZA	Inobservância ao item 2.5 e subitem 2.5.1 do referido Edital	
EMANUEL MATOS SOUZA	Inobservância ao item 4 alínea "a") do referido Edital	
19.573.940 JONATAS RODRIGUES ALVES	Inobservância ao item 2.5 e subitem 2.5.1 do referido Edital	

CATEGORIA TEATRO		
CLASSIFICADOS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA	PONTUAÇÃO
SILVANIA BELO DE OLIVEIRA	NÃO SE APLICA	66,67
VANEREADES DO CORREIO DA LARANJA AZEIDA	NÃO SE APLICA	51,00
GUSTAVO CARDOZO EVANGELISTA AVELINO	COTISTA	47,00
JULIA MARIA LEITE SAMPAIO	NÃO SE APLICA	47,00
66.502.696 MELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	NÃO SE APLICA	43,00
CITVIA CASSIELA MENEZES COCHIN	NÃO SE APLICA	43,00
DESCLASSIFICADOS POR PONTUAÇÃO	COTA	PONTUAÇÃO
CITVIA DA SILVA PEREIRA	NÃO SE APLICA	35,00
DIEGO GONÇALVES	COTISTA	39,67
DANILLO FIORI COSTA E SILVA	NÃO SE APLICA	28,67
MOV PRODUCOES CULTURAIS LTDA	NÃO SE APLICA	27,33
LEANDRO MANOEL DE AMARAL	COTISTA	25,00
ANDERSON PINHEIRO DOS SANTOS	NÃO SE APLICA	24,00
ANA CAROLINA LOUREIRO LIMA	NÃO SE APLICA	21,67
INSCRIÇÃO INABILITADA	MOTIVO	
LUCAS SILVA DOS SANTOS	Inobservância ao item 4 alínea "b") do referido Edital	

CATEGORIA PROJETO ARTÍSTICO INFANTIL		
CLASSIFICADOS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA	PONTUAÇÃO
ROXANE SOUZA CAVALARI	NÃO SE APLICA	75,67
ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS	NÃO SE APLICA	72,33
LEONARDO CARLOS DE MENEZES	NÃO SE APLICA	63,33
60.350.984 CATIA DE OLIVEIRA SILVA	NÃO SE APLICA	60,67
SABRINA NABUCO DE OLIVEIRA	COTISTA	57,00
DESCLASSIFICADOS POR CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL	MOTIVO	
DANIELE VIEGAS DE LIMA	Pontuação ZERO por todos os jurados no critério D do Anexo IV.	
IRANI JESUS SOUSA	Pontuação ZERO por todos os jurados no critério D do Anexo IV.	
INSCRIÇÃO INABILITADA	MOTIVO	
22.522.509 JAYANA GOMES PAIVA	Inobservância ao item 2.5 e subitem 2.5.1 do referido Edital	

REMANEJAMENTO DE VAGAS		
SUPLENTE CLASSIFICADOS ATRÁVES DO REMANEJAMENTO DE VAGAS	CATEGORIA	COTA
CAIO LEVY DE SOUZA RODRIGUES	LITERATURA	NÃO SE APLICA
HUMBERTO RODRIGO FIDRETTTE MOURA DA SILVA	LITERATURA	NÃO SE APLICA
EDGAR FERREIRA BORGES NETO	ARTES VISUAIS	NÃO SE APLICA
ELISANGELA LIMA MATOS ROCHA	LITERATURA	NÃO SE APLICA
PAULO NATAN DE SOUZA RODRIGUES	LITERATURA	NÃO SE APLICA
GRUPO MARAJOARA	ARTES VISUAIS	NÃO SE APLICA
NUBIO GOMES FERREIRA LEAL	ARTES VISUAIS	NÃO SE APLICA
BEATRIZ DE MENEZES RODRIGUES	LITERATURA	NÃO SE APLICA
JULIA GABRIELA DE OLIVEIRA	ARTES VISUAIS	NÃO SE APLICA
DANIEL RODRIGUES DA MATA	ARTES VISUAIS	NÃO SE APLICA
ERIC REIS ALVES	ARTES VISUAIS	NÃO SE APLICA
EDGARD SANTO MORETTI	ARTES VISUAIS	NÃO SE APLICA
BRUNO PORTELLA MOTONO	ARTES VISUAIS	NÃO SE APLICA
BRENO FREITAS BARLETTA COSTA	ARTES VISUAIS	NÃO SE APLICA
LUCAS ESTEVAM DA SILVA	ARTES VISUAIS	NÃO SE APLICA

II – Os agentes culturais classificados, incluindo os suplentes classificados, deverão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado final de seleção, enviar os documentos elencados no item 9 do edital conforme sua natureza, através do e-mail cultura.aldirblanc@barueri.sp.gov.br

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV – Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

Barueri, 4 de agosto de 2026.

VANESSA SILVA MARCHI
Secretária de Cultura e Turismo

PORTARIA SECULT/Nº 040, DE 4 DE AGOSTO DE 2026.

VANESSA SILVA MARCHI, Secretária de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, consoante Portaria nº 46, de 29 de julho de 2026 e, considerando as normativas da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023,

RESOLVE:

I – Tornar público o resultado final da etapa de seleção do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/PNAB Nº 003/2026 de Premiação para Profissionais de Artesanato, para firmar Termo de Premiação Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura–PNAB (Lei nº 14.399/2022):

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/PNAB Nº 003/2026 DE PREMIAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DE ARTESANATO						
RESULTADO FINAL						
CATEGORIA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTA PESSOAS INDÍGENAS	COTA PCD	TOTAL DE VAGAS	VALOR DO PRÊMIO
PROFISSIONAIS DE ARTESANATO	5	3	1	1	10	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL						
R\$ 30.000,00						

PROFISSIONAIS DE ARTESANATO		
CLASSIFICADOS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA	PONTUAÇÃO
NEIDE CANDIDA DAS NEVES MELO	COTISTA	48,67
TALITA APARECIDA COSTA	NÃO SE APLICA	46,00
ROSANGELA GOMES MARTINS	NÃO SE APLICA	43,33
EMILLYN CARNEIRO DE LIMA	COTISTA	43,33
GENI APARECIDA ROSETTO SAMPAIO IRENE	NÃO SE APLICA	39,67
ALEXANDRE PEDRO TAVARES	COTISTA	39,67
MARIA DAS NEVES RODRIGUES	NÃO SE APLICA	39,67
VILMA MARIA DA SILVA	NÃO SE APLICA	38,00
GLA APARECIDA MARQUES CANDIDO	NÃO SE APLICA	36,67
BEATRIZ DE MENEZES RODRIGUES	NÃO SE APLICA	35,67
DESCLASSIFICADOS POR PONTUAÇÃO	COTA	PONTUAÇÃO
CRISTIAN GOMES DOS REIS	NÃO SE APLICA	34,33
MARIA IVANILDA LIMA DA SILVA	COTISTA	34,00
MARCIA ROSELI DE PAULA SOUZA FERREIRA	NÃO SE APLICA	33,00
JULIO CESAR LIMA BARRETO DE MENEZES	NÃO SE APLICA	32,00
INSCRIÇÕES INABILITADAS	MOTIVO	
JOYCE ALVES DA ROCHA	Inobservância ao item 4 alínea "b") do referido Edital	
LOURDES HIERGONISCHDT	Inobservância ao item 2.1 do referido Edital	

II – Os agentes culturais classificados deverão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado final de seleção, enviar os documentos elencados no item 7 do edital conforme sua natureza, através do e-mail cultura.aldirblanc@barueri.sp.gov.br

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV – Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

Barueri, 4 de agosto de 2026.

VANESSA SILVA MARCHI
Secretária de Cultura e Turismo

PORTARIA SECULT/Nº 042, DE 4 DE AGOSTO DE 2026.

VANESSA SILVA MARCHI, Secretária de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, consoante Portaria nº 46, de 29 de julho de 2026 e, considerando as normativas da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e da Lei 13.018, de 22 de julho de 2014, Política Nacional de Cultura Viva – PNCV,

RESOLVE:

I – Tornar público o resultado final da etapa de seleção do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/PNAB Nº 004/2026 Rede Municipal de Pontos de Cultura de Barueri/SP – Cultura Viva do Tamocho do Brasil! Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura, para firmar Termo de Compromisso Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022):

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/PNAB 004/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE BARUERI/SP						
RESULTADO FINAL						
DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PARA PESSOAS NEGRAS	COTA PARA PCD	QUANTIDA DE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
FOMENTO	1	1	1	1	4	R\$ 103.023,60
FOMENTO	1	0	0	0	1	R\$ 103.024,56

PONTOS DE CULTURA		
CLASSIFICADOS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA	PONTUAÇÃO
INSTITUTO CULTURAL ARTEVIDA	NÃO SE APLICA	67,25
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER	NÃO SE APLICA	67,75
INSCRIÇÕES INABILITADAS	MOTIVO	
LOTUS NÚCLEO DE DANÇA DO VENTRE	Inobservância ao item 4 subitem 4.1 alínea "b)" do referido edital	
OCA ASSOCIAÇÃO DA ALDEIA DE CARAPICUBA	Inobservância ao item 5 subitem 5.2 alínea "c)" e "d)" do referido edital	
CASA GRIO	Inobservância ao item 4 subitem 4.1 alínea "b)" do referido edital	

II – Os agentes culturais classificados deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do resultado final de seleção, enviar os documentos elencados no item 11 do edital conforme sua natureza, através do e-mail cultura.aldirblanc@barueri.sp.gov.br

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV – Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

Barueri, 4 de agosto de 2026.

VANESSA SILVA MARCHI
Secretária de Cultura e Turismo

SADM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Convocamos os candidatos, abaixo relacionados, a comparecerem à Secretaria de Administração, situada na Rua do Paço, nº. 08 – Centro – Barueri – SP, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º da Lei Complementar nº. 277, de 07 de outubro de 2011. (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri).

O não comparecimento implicará em sua desclassificação.

LEI Nº 3.252, DE 28 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027

JOSÉ ROBERTO PITERI, Prefeito do Município de Barueri, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º Esta Lei fixa as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027, orienta a elaboração da Lei Orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para o Exercício de 2027 (PLOA – 2027) será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, na Lei Federal n.º 4.320/64 e na Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 3º A proposta orçamentária do Município para 2027 contemplará programas constantes do Plano Plurianual a ser estabelecido para o quadriênio 2026 a 2029 (PPA 2026 – 2029), detalhados em projetos e atividades com respectivos objetivos, metas e justificativas relativos ao exercício de 2027, observados os conceitos estabelecidos nas Portarias do Ministério do Planejamento e Orçamento, inclusive na Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999.

Art. 4º O Poder Executivo submeterá à aprovação legislativa eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, orientando a ação governamental para o exercício subsequente.

Art. 5º As metas e prioridades para o exercício financeiro 2027 serão aquelas especificadas no Plano Plurianual relativo ao período de 2026 a 2029 (PPA 2026 – 2029), devendo ser revisadas na Lei Orçamentária Anual de 2027 (LOA – 2027), a ser subsidiada, inclusive, nos moldes do disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 9.787, de 12 de abril de 2023.

Art. 6º O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 2027, até o último dia útil do mês de julho de 2026, observadas as determinações contidas nesta Lei.

Art. 7º Os créditos suplementares que vierem a ser abertos por decreto do Poder Executivo para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e despesas de exercícios anteriores, não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento do exercício de 2027, a transposição, o remanejamento ou transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até 10 % (dez por cento) do limite da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º A proposta orçamentária para o exercício de 2027 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2026, contendo:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá explicitar:

- I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei;
- II - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;
- III - os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do Ensino, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- IV - a compatibilização das prioridades constantes da proposta orçamentária com as aprovadas nesta Lei;
- V - o demonstrativo de alocação de recursos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, de que trata a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 11. Na estimativa das receitas e fixação das despesas, considerar-se-ão a tendência de arrecadação do presente exercício, os reflexos das modificações econômicas e financeiras do Governo Federal, as alterações na legislação municipal e o eventual crescimento econômico do Município.

Art. 12. A elaboração da proposta orçamentária contemplará a participação popular, com a utilização de meios eletrônicos e audiências públicas, que poderá se manifestar quanto à destinação de parcela dos recursos públicos a serem aplicados em investimentos.

§1º O valor destinado a atender as indicações da população será de até 5% (cinco por cento) do total a ser aplicado em novos investimentos no exercício de 2027.

§2º Entende-se por novos investimentos aqueles que serão iniciados no exercício de 2027, não se considerando para efeito de cálculo do valor referido no §1º os recursos do orçamento destinados a obras já em andamento.

§3º Os investimentos serão selecionados por Comissão, relacionados por ordem de importância e prioridade e incluídos no orçamento até o alcance do limite estabelecido nos termos do §1º.

§4º A Comissão que fará a análise e seleção dos investimentos a serem inscritos no orçamento será composta por membros da Secretaria de Finanças.

Art. 13. A Lei Orçamentária não consignará novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles que estiverem em andamento.

Art. 14. A proposta orçamentária para o ano de 2027 deverá conter reserva de contingência, constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual poderá prever recursos específicos destinados à concessão de auxílios, subvenções ou congêneres a entidades civis de caráter cultural, de saúde, educacional, esportivo, beneficente, filantrópico, e prestadoras de assistência social, bem como outras instituições de cunho assistencial, de modo que possam elas, em parceria com o Município, desenvolver suas atividades.

Art. 16. O Município poderá contribuir para custear despesas correntes e de capital de competência de outros entes da Federação, desde que haja lei autorizando a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêner, e crédito orçamentário próprio.

Art. 17. O Poder Executivo poderá firmar convênios e/ou contratos de gestão com outras esferas de governo ou com entidades privadas, para desenvolvimento de programas nas áreas de educação, saúde, cultura, esportes, assistência social, justiça, segurança pública, habitação, transportes, urbanismo e meio ambiente.

Art. 18. As movimentações do quadro de pessoal e as alterações salariais somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 19. Até 31 de dezembro de 2026 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de alteração da legislação tributária.

Art. 20. Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício, de maneira a compatibilizar os dispêndios com a arrecadação.

Art. 21. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal.

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência destinada a atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento das metas de resultado, estabelecidas no “Anexo de Metas Fiscais” desta Lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total das dotações, calculadas de forma proporcional à participação de

cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais poderes o correspondente montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhada, a comunicação, da devida memória de cálculo e da justificativa do ato.

Art. 24. Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3.º, da Lei Complementar n.º 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, cujo valor total no exercício não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 25. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 26. Em cumprimento do disposto nos §§ 1.º, 2.º e 3.º, do artigo 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 28 de julho de 2026.

JOSÉ ROBERTO PITERI
Prefeito Municipal

METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

A Lei nº 3.019, de 14º de junho de 2023, que estabeleceu as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e foi revisada pela Lei nº 3.059, de 23 de novembro de 2023, determinou que na estimativa das receitas e fixação das despesas, seriam consideradas a tendência de arrecadação daquele exercício, os reflexos das modificações econômicas e financeiras do Governo Federal, as alterações na legislação municipal e o crescimento econômico do Município.

Tais parâmetros foram a base para composição da memória e metodologia de cálculo utilizadas na estimativa das receitas, demonstrados no Anexo Metas Fiscais, da referida lei.

O exercício de 2025, em face das metas estabelecidas no ano anterior, comportou-se na forma demonstrada na tabela abaixo:

Dados	Valor (R\$)
Receita inicialmente prevista (Lei n.º 3.101/24)	5.478.878.000,00
Receita revisada (Lei n.º 3.119/24)	5.870.930.000,00
Arrecadação efetiva*	6.111.775.500,84
Despesa revisada (Lei n.º 3.119/24)	5.870.930.000,00
Total empenhado	5.535.217.031,48

(*) Receitas do IPRESB: RS

Prefeitura Municipal de Barueri, 28 de julho de 2026.

JOSÉ ROBERTO PITERI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.441, DE 22 DE JULHO DE 2026

APROVA O REGULAMENTO
GERAL DO PROGRAMA
ESPORTIVO DA SECRETARIA DE
ESPORTES DE BARUERI

JOSÉ ROBERTO PITERI, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral do Programa Esportivo da Secretaria de Esportes.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 22 de julho de 2026.

JOSÉ ROBERTO PITERI
Prefeito Municipal

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO II.....	4
DAS DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO III	4
DA MATRÍCULA DOS ALUNOS NAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	4
CAPÍTULO IV.....	7
DOS DIREITOS DOS ALUNOS	7
CAPÍTULO V	8
DOS DEVERES DOS ALUNOS E USUÁRIOS	8
CAPÍTULO VI.....	10
DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS	10
CAPÍTULO VII	12
DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS.....	12
CAPÍTULO VIII	14
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	14
CAPÍTULO IX.....	16
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....	16
CAPÍTULO X	17
DA COMISSÃO DISCIPLINAR	17
CAPÍTULO XI.....	18
DO DEPARTAMENTO TÉCNICO INTERDISCIPLINAR ESPECIALIZADO	18
CAPÍTULO XII.....	19
DO ATENDIMENTO MÉDICO ESPORTIVO	19
CAPÍTULO XIII	19
DO ATENDIMENTO NUTRICIONAL	19
CAPÍTULO XIV	20
DO ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM.....	20
CAPÍTULO XV	21
DO ATENDIMENTO FISIOTERÁPICO.....	21
CAPÍTULO XVI	22

DA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	22
CAPÍTULO XVII.....	23
DA INTEGRAÇÃO ENTRE OS SERVIÇOS TÉCNICOS	23
CAPÍTULO XVIII.....	23
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	23
CAPÍTULO XIX	24
DO USO DE IMAGEM	24
CAPÍTULO XX.....	24
DOS EVENTOS ESPORTIVOS E REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL	24
CAPÍTULO XXI	25
DOS ANEXOS.....	25
CAPÍTULO XXII.....	25
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	25
CAPÍTULO XXIII.....	26
DO QUESTIONÁRIO DE PRONTIDÃO PARA ATIVIDADE FÍSICA E DA OBRIGATORIEDADE DE ATESTADOS MÉDICOS	26
Anexo I – Autorização (artigo 02, parágrafo 9º)	28
Anexo II – Questionário de Prontidão para Atividade Física - PAR-Q (frente) Artigo 3º, parágrafo 17º	29
Anexo III – Ficha de Anamnese (frente) Artigo 3º, parágrafo 19º	31
Anexo V - Ficha de Registro de Lesão – Artigo 12º, parágrafo 102º	33

REGULAMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS ESPORTIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTES.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas de funcionamento, organização, utilização dos espaços esportivos e participação nas atividades promovidas pela Secretaria de Esportes do Município de Barueri.

Art. 2º As disposições deste Regulamento aplicam-se a:

I – Alunos regularmente matriculados nas atividades esportivas e programas desenvolvidos pela Secretaria de Esportes;

II – Atletas integrantes das equipes de representação esportiva do Município;

III – Usuários autorizados a utilizar os espaços esportivos municipais;

IV – Acompanhantes, responsáveis legais e visitantes;

V – Servidores públicos, educadores esportivos e demais colaboradores vinculados à Secretaria de Esportes.

Art. 3º São objetivos do Programa Esportivo da Secretaria de Esportes:

I – Promover a prática esportiva, física, recreativa e de lazer à população;

II – Incentivar hábitos saudáveis e a melhoria da qualidade de vida;

III – Contribuir para o desenvolvimento físico, social e educacional dos participantes;

IV – Assegurar ambiente seguro, harmonioso, inclusivo e acolhedor;

V – Promover a utilização adequada dos equipamentos e espaços esportivos municipais;

VI – Fomentar a formação esportiva e a participação em eventos, festivais e competições esportivas.

Art. 4º O cumprimento das disposições deste Regulamento é obrigatório para todos os usuários dos polos esportivos da Secretaria de Esportes, sem distinção de qualquer natureza.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 5º Para os fins deste Regulamento considera-se:
I – Aluno: pessoa regularmente matriculada em atividade esportiva, física ou de qualidade de vida oferecida pela Secretaria de Esportes;

II – Atleta: aluno integrante de equipe de representação esportiva vinculada à Secretaria de Esportes;

III – Usuário: qualquer pessoa autorizada a utilizar os espaços esportivos municipais;

IV – Acompanhante: pessoa responsável por acompanhar aluno menor de idade ou pessoa que necessite de assistência;

V – Responsável legal: pai, mãe, tutor, curador ou pessoa legalmente investida da responsabilidade pelo aluno;

VI – Visitante: pessoa autorizada a ingressar nas dependências dos polos esportivos sem vínculo direto com as atividades oferecidas;

VII – Educador esportivo: profissional responsável pela condução, orientação e acompanhamento das atividades esportivas;

VIII – Colaborador: servidor público, empregado público, estagiário, prestador de serviços ou terceiro autorizado a atuar nos polos esportivos;

IX – Polo esportivo: equipamento público administrado pela Secretaria de Esportes destinado à prática de atividades esportivas, físicas ou recreativas;

X – Departamento de Inclusão: setor técnico responsável pela avaliação, orientação e acompanhamento dos alunos com deficiência.

**CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA DOS ALUNOS NAS ATIVIDADES ESPORTIVAS**
Seção I

Da Matrícula

Art. 6º As matrículas nas atividades esportivas serão realizadas por meio do Portal de Matrículas ou outro sistema oficial disponibilizado pela Administração Municipal.

4

7

10

§1º Para realização da matrícula o interessado deverá possuir Cadastro Cidadão ativo e regularizado, observadas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

§2º Após a inscrição no sistema oficial, o aluno deverá comparecer ao local da atividade para preenchimento dos formulários obrigatórios e demais procedimentos exigidos para efetivação da matrícula.

§3º A matrícula somente será considerada efetivada após o cumprimento de todas as exigências administrativas, técnicas e de saúde previstas neste Regulamento.

Art. 7º O aluno com deficiência será inicialmente encaminhado ao Departamento de Inclusão para avaliação técnica destinada à definição das condições adequadas de participação na modalidade escolhida.

§1º Poderão ser solicitados laudos, relatórios ou demais documentos necessários à avaliação técnica.

§2º A matrícula do aluno com deficiência observará os mesmos critérios de inscrição aplicáveis aos demais alunos, condicionada à existência de vagas e às disposições previstas neste Regulamento.

§3º A ausência de informação acerca da deficiência no momento da inscrição poderá ensejar reavaliação técnica posterior, visando garantir a adequada inclusão do aluno e a qualidade do atendimento prestado.

Art. 8º A matrícula de não munícipes será permitida exclusivamente:
I – Aos atletas integrantes das equipes de formação esportiva que representem oficialmente o Município de Barueri;

II – Aos servidores públicos municipais e seus dependentes regularmente cadastrados nos sistemas oficiais da Administração Municipal;

III – Em outras hipóteses expressamente autorizadas pela Secretaria de Esportes.

Seção II

Da Frequência e Permanência

Art. 9º A manutenção da matrícula dependerá da frequência regular do aluno às atividades.

5

8

11

§1º Será cancelada a matrícula do aluno que ultrapassar os limites de faltas injustificadas estabelecidos pela Secretaria de Esportes.

§2º Os limites de faltas poderão ser definidos mediante ato administrativo específico, observadas as características de cada modalidade.

Art. 10. Os alunos menores de doze anos deverão permanecer acompanhados por responsável legal ou por pessoa formalmente autorizada durante sua permanência nos polos esportivos.

§1º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a participação desacompanhada de aluno menor de doze anos mediante apresentação do formulário constante do Anexo I deste Regulamento.

§2º A autorização prevista no § 1º não afasta a responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pelos atos praticados pelo menor.

Art. 11. Os alunos e respectivos acompanhantes deverão:
I – Comparecer ao local das atividades com antecedência compatível ao horário estabelecido;

II – Permanecer apenas nos locais destinados à espera e acompanhamento definidos pela Administração;

III – deixar as dependências do polo esportivo após o término das atividades, observado o prazo estabelecido pela Administração local.

Parágrafo único. Os alunos matriculados em mais de uma atividade no mesmo período poderão permanecer no polo esportivo entre uma atividade e outra, desde que observem as orientações da Administração.

Art. 12. O acesso às aulas observará os horários previamente estabelecidos pela Secretaria de Esportes.

§1º Será admitida tolerância para atraso conforme critérios definidos pela Administração.

§2º Após o término do período de tolerância, o ingresso do aluno na atividade poderá ser impedido pelo educador esportivo ou pela Administração do polo esportivo.

§3º Cabe aos alunos, usuários e acompanhantes a guarda de seus pertences pessoais durante o período de permanência nas dependências esportivas.

§4º A Secretaria de Esportes não se responsabiliza por objetos perdidos, esquecidos ou extraviados nas dependências dos polos esportivos.

§5º Os alunos, usuários e acompanhantes deverão respeitar as orientações dos educadores esportivos e da Administração, sob pena de aplicação das medidas disciplinares previstas neste Regulamento.

§6º Nos casos de reincidência ou de infrações graves, a participação nas atividades poderá ser suspensa mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS DOS ALUNOS**

Art. 13. São direitos dos alunos regularmente matriculados:
I – Frequentar e utilizar as instalações e dependências dos polos esportivos durante os horários destinados às atividades em que estejam regularmente inscritos;

II – Usufruir de ambiente seguro, saudável, organizado e compatível com a prática esportiva;

III – Receber informações sobre horários, atividades, eventos, alterações de programação e demais assuntos relacionados às atividades esportivas;

IV – Participar das atividades compatíveis com sua faixa etária, nível técnico e demais critérios estabelecidos pela Secretaria de Esportes, observada a disponibilidade de vagas;

V – Ter acesso ao presente Regulamento e às demais normas de funcionamento dos polos esportivos;

VI – Utilizar os materiais esportivos disponibilizados pela Secretaria de Esportes para desenvolvimento das atividades;

VII – Ser orientado quanto às normas de conduta, segurança e utilização dos espaços esportivos;

VIII – Ser tratado com respeito, urbanidade, dignidade e igualdade, sem discriminação de qualquer natureza;

IX – Apresentar sugestões, solicitações, reclamações ou denúncias à Administração;

X – Comunicar à Administração situações que comprometam a segurança, a integridade física ou o adequado funcionamento das atividades.

Art. 14. O aluno que localizar bem ou objeto perdido nas dependências esportivas deverá entregá-lo imediatamente à Administração do local.

§1º Os objetos encontrados permanecerão sob guarda da Administração pelo prazo estabelecido em norma interna.

§2º Decorrido o prazo sem identificação ou retirada pelo proprietário, será adotada a destinação administrativa cabível.

Art. 15. A Secretaria de Esportes não se responsabiliza:

I – Por objetos pessoais perdidos, esquecidos, furtados ou extraviados nas dependências dos polos esportivos;

II – Pela divulgação, por terceiros, de imagens, vídeos ou conteúdos produzidos por alunos, usuários ou visitantes em redes sociais ou outros meios de comunicação.

**CAPÍTULO V
DOS DEVERES DOS ALUNOS E USUÁRIOS**

Art. 16. Constituem deveres dos alunos e usuários:
I – Cumprir integralmente as disposições deste Regulamento;

II – Observar as orientações expedidas pela Administração e pelos educadores esportivos;

III – Respeitar os horários de funcionamento e utilização dos espaços esportivos;

IV – Zelar pela conservação do patrimônio público;

V – Utilizar adequadamente os equipamentos e materiais disponibilizados;

VI – Preservar a limpeza e organização das dependências esportivas;

VII – Manter conduta compatível com os princípios de convivência, respeito e cidadania;

VIII – Apresentar, sempre que solicitado, documentos, laudos, atestados ou demais informações necessárias à participação nas atividades;

IX – Comunicar à Administração quaisquer situações que possam comprometer a segurança dos frequentadores.

Art. 17. Os alunos e usuários deverão contribuir para a preservação dos bens públicos e para a adequada utilização dos equipamentos esportivos.

Parágrafo único. Aquele que causar dano ao patrimônio público, diretamente ou por intermédio de seus dependentes, convidados ou acompanhantes, ficará sujeito à reparação dos prejuízos, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 18. Os alunos e usuários deverão tratar com respeito, urbanidade e cordialidade:
I – Servidores públicos;

II – Educadores esportivos;

III – Colaboradores;

IV – Alunos;

V – Atletas;

VI – Visitantes;

VII – Demais frequentadores dos polos esportivos.

Art. 19. É vedada qualquer forma de discriminação, preconceito, intimidação, constrangimento, assédio ou manifestação ofensiva baseada em:
I – Raça ou etnia;

II – Cor;

III – Sexo;

IV – Gênero;

V – Orientação sexual;

VI – Religião ou crença;

VII – Nacionalidade;

VIII – Idade;

IX – Condição social;

X – Deficiência;

XI – qualquer outra característica protegida pela legislação vigente.

Parágrafo único. A prática das condutas previstas neste artigo sujeitará o infrator às medidas disciplinares previstas neste Regulamento, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 20. É vedada a utilização das dependências esportivas para a realização de manifestações ou atividades incompatíveis com suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. A Administração poderá autorizar atividades institucionais, educativas, comunitárias ou de interesse público, desde que compatíveis com as finalidades da Secretaria de Esportes.

**CAPÍTULO VI
DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS**

Art. 21. Os espaços esportivos destinam-se prioritariamente à realização das atividades promovidas, coordenadas ou autorizadas pela Secretaria de Esportes.

Art. 22. É proibido nas dependências dos polos esportivos:
I – Utilizar skates, patins, bicicletas ou equipamentos similares em locais não destinados a essa finalidade;

II – Utilizar equipamentos que possam causar danos às instalações ou colocar em risco a integridade física dos frequentadores;

III – Ingressar em quadras, pistas ou academias utilizando calçados inadequados à prática esportiva ou que possam danificar o piso;

IV – Ingressar com alimentos ou bebidas em locais destinados à realização das atividades, salvo autorização expressa da Administração;

V – Praticar atividades esportivas fora dos locais especificamente destinados para esse fim, salvo em eventos ou atividades autorizadas pela Secretaria de Esportes;

VI – Arremessar ou utilizar bolas em locais não destinados à prática esportiva;

VII – Comercializar produtos ou serviços sem autorização prévia da Administração;

VIII – Utilizar aparelhos sonoros, instrumentos musicais ou equipamentos que perturbem o regular desenvolvimento das atividades;

IX – Promover jogos de azar ou apostas de qualquer natureza;

X – Permanecer em áreas restritas ou de acesso controlado sem autorização.

Art. 23. É expressamente proibido:
I – Portar, consumir, distribuir ou comercializar drogas ilícitas;

II – Portar ou consumir bebidas alcoólicas;

III – Fumar cigarros, cigarros eletrônicos, narguilés ou produtos similares;

IV – Portar armas de qualquer natureza, ressalvadas as hipóteses autorizadas por lei;

V – Praticar atos de violência física, verbal ou psicológica;

VI – Adotar comportamentos que coloquem em risco a segurança dos frequentadores.

Art. 24. A entrada de animais nas dependências esportivas é proibida.

Parágrafo único. Excetuem-se da vedação prevista no caput os cães-guia e os animais de assistência autorizados pela legislação vigente.

Art. 25. Os espaços esportivos somente poderão ser utilizados:
I – Por alunos regularmente matriculados, nos dias e horários das atividades em que estejam inscritos;

II – Por usuários autorizados mediante autorização de uso de próprio público;

III – Em eventos ou atividades expressamente autorizados pela Secretaria de Esportes.

Art. 26. Os usuários deverão apresentar-se às atividades com vestimenta adequada à modalidade praticada e em conformidade com as orientações técnicas da Secretaria de Esportes.

§1º Recomenda-se a utilização de garrafa de água individual e toalha de uso pessoal.

§2º É vedada a permanência de usuários com o torso desnudo nas dependências esportivas.

Art. 27. Após a utilização dos materiais e equipamentos esportivos, os usuários deverão devolvê-los aos locais destinados para guarda e armazenamento.

Art. 28. Nenhum usuário poderá alegar desconhecimento deste Regulamento para justificar o descumprimento de suas disposições.

Art. 29. O uso recreativo dos polos esportivos dependerá de prévia autorização da Administração Municipal, observados os procedimentos oficiais vigentes.

Art. 30. A atuação de personal trainers, instrutores particulares ou terceiros não autorizados pela Secretaria de Esportes é proibida nas dependências dos polos esportivos.

Art. 31. Os visitantes deverão observar os mesmos padrões de conduta exigidos dos alunos e usuários.

Parágrafo único. O descumprimento das normas de conduta poderá ensejar a retirada do visitante das dependências esportivas e a restrição de futuras visitas, mediante decisão fundamentada da Administração.

**CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**
Seção I

Da Administração dos Polos Esportivos

Art. 32. Compete à Administração dos polos esportivos:
I – Assegurar o cumprimento deste Regulamento e das demais normas aplicáveis;

II – Divulgar amplamente as regras de funcionamento das unidades esportivas;

III – Orientar usuários, alunos, atletas, acompanhantes e visitantes acerca das normas de utilização dos espaços;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades, observadas as condições de uso e disponibilidade;

V – Zelar pela conservação das instalações, equipamentos e materiais esportivos;

VI – Promover ambiente seguro, acolhedor, inclusivo e adequado à prática esportiva;

VII – Divulgar dias, horários de funcionamento, programação de atividades e eventuais alterações;

9

12

- VIII – Comunicar previamente, sempre que possível, as restrições de uso de instalações e alterações na programação;
- IX – Adotar as providências necessárias ao regular funcionamento dos polos esportivos;
- X – Prestar atendimento respeitoso, eficiente e isonômico a todos os usuários;
- XI – Estimular a participação da população em atividades esportivas, físicas e de lazer;
- XII – Promover ações voltadas à inclusão, acessibilidade e convivência comunitária;
- XIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento.

Art. 33. Constitui prerrogativa da Secretaria de Esportes planejar, organizar, implantar, alterar, suspender ou extinguir atividades esportivas, programas, turmas, horários e utilização dos espaços esportivos, observados o interesse público, a disponibilidade de recursos e as diretrizes da Administração Municipal.

Seção II

Dos Educadores Esportivos

- Art. 34. Compete aos Educadores Esportivos:
- I – Orientar técnica e pedagogicamente os alunos e atletas;
- II – Respeitar as limitações físicas, técnicas e individuais dos participantes;
- III – Promover ambiente seguro e adequado ao desenvolvimento das atividades;
- IV – Tratar todos os participantes com respeito, urbanidade e imparcialidade;
- V – Observar os horários estabelecidos para início e término das atividades;
- VI – Zelar pela integridade física dos participantes durante as atividades sob sua responsabilidade;
- VII – Comunicar à Administração situações de risco, irregularidades ou ocorrências relevantes;
- VIII – Incentivar valores relacionados à cidadania, disciplina, respeito e convivência social;
- IX – Participar das ações de capacitação e formação promovidas pela Secretaria de Esportes;
- X – Manter conduta ética compatível com as atribuições do cargo ou função;
- XI – Cumprir os deveres funcionais previstos na legislação municipal aplicável.

- II – Prestação de informações falsas relevantes para matrícula ou permanência no programa;
- III – Prática de atos atentatórios à dignidade sexual;
- IV – Consumo, porte, distribuição ou comercialização de drogas ilícitas;
- V – Porte de arma em desacordo com a legislação vigente;
- VI – Prática de furto, roubo, ameaça, intimidação ou conduta criminosas;
- VII – Agressão física contra qualquer pessoa nas dependências esportivas;
- VIII – Prática de qualquer crime nas dependências dos polos esportivos.
- Art. 43. Independentemente da penalidade aplicada, o infrator responderá pela reparação dos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, observada a legislação aplicável.

**CAPÍTULO IX
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Art. 44. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento observará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

Art. 45. A instauração do procedimento disciplinar poderá ocorrer:

I – Mediante comunicação formal da Administração;

II – Mediante relatório de servidor ou educador esportivo;

III – Mediante denúncia devidamente identificada;

IV – Por determinação da autoridade competente.

Art. 46. Instaurado o procedimento, o interessado será notificado para apresentar defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§1º Quando o interessado for menor de idade, a notificação será dirigida ao responsável legal.

§2º Poderão ser juntados documentos, declarações e demais elementos probatórios considerados pertinentes.

Art. 47. Concluída a instrução, os autos serão encaminhados à Comissão Disciplinar para análise e emissão de parecer.

Art. 48. A decisão final caberá à autoridade competente da Secretaria de Esportes.

Art. 49. Da decisão caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigido à autoridade superior competente.

**CAPÍTULO X
DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

Art. 50. A Comissão Disciplinar constitui órgão consultivo e de assessoramento responsável pela análise das ocorrências disciplinares relacionadas às atividades da Secretaria de Esportes.

Art. 51. Compete à Comissão Disciplinar:

I – Analisar os fatos e documentos constantes dos processos disciplinares;

II – Emitir parecer técnico sobre as infrações apuradas;

III – Sugerir a aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Recomendar medidas preventivas e educativas;

V – Auxiliar na uniformização dos procedimentos disciplinares.

Art. 52. A Comissão Disciplinar será composta por:

I – Administrador do Próprio Público onde ocorrer a infração;

II – Coordenador Técnico da modalidade esportiva envolvida, quando aplicável;

III – Coordenador do Programa Qualidade de Vida, quando aplicável;

IV – Representante da Gestão da Secretaria de Esportes;

V – Educador esportivo envolvido na atividade, quando sua participação for considerada necessária para esclarecimento dos fatos.

Art. 53. Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, observando os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Art. 54. As reuniões da Comissão poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, mediante convocação da Secretaria de Esportes.

Art. 55. A composição, funcionamento interno e demais procedimentos da Comissão Disciplinar poderão ser detalhados em ato administrativo específico e no Anexo IV deste Regulamento.

**CAPÍTULO XI
DO DEPARTAMENTO TÉCNICO INTERDISCIPLINAR ESPECIALIZADO**

Art. 56. O Departamento Técnico Interdisciplinar Especializado constitui unidade de apoio técnico da Secretaria de Esportes destinada à promoção da saúde, prevenção de lesões, reabilitação funcional e inclusão dos participantes dos programas esportivos municipais.

Art. 57. O Departamento Técnico Interdisciplinar Especializado atuará por meio das áreas de:

I – Medicina Esportiva;

II – Nutrição;

III – Enfermagem;

IV – Fisioterapia;

V – Inclusão;

VI – Outras especialidades eventualmente instituídas pela Secretaria de Esportes.

Art. 58. Constituem atribuições do Departamento Técnico Interdisciplinar Especializado:

I – Realizar atendimentos multidisciplinares voltados à prevenção, promoção da saúde e reabilitação esportiva;

II – Prestar assistência técnica aos alunos, atletas e demais usuários vinculados aos programas esportivos;

III – Realizar avaliações clínicas, funcionais e orientações preventivas;

IV – Acompanhar situações que demandem intervenção especializada;

V – Desenvolver ações educativas relacionadas à saúde, atividade física e qualidade de vida;

VI – Auxiliar os programas esportivos quanto à inclusão e acessibilidade.

**CAPÍTULO XII
DO ATENDIMENTO MÉDICO ESPORTIVO**

Art. 59. O atendimento médico esportivo será destinado aos alunos, atletas e servidores vinculados à Secretaria de Esportes.

Art. 60. O encaminhamento para consulta médica deverá observar os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Esportes.

§1º A primeira consulta do aluno ou atleta deverá ser solicitada pelo educador esportivo responsável ou pela coordenação da modalidade.

§2º Os retornos poderão ser agendados diretamente pelo setor responsável, observados os critérios técnicos aplicáveis.

Art. 61. Nos casos de lesão decorrente das atividades esportivas, deverão ser apresentados os documentos exigidos pelo setor responsável.

Parágrafo único. A Ficha de Registro de Lesão, constante do Anexo V deste Regulamento, deverá ser preenchida pelo educador esportivo responsável pela atividade no momento da ocorrência ou tão logo seja possível.

Art. 62. Os atletas vinculados às equipes de representação esportiva deverão observar os procedimentos específicos de encaminhamento definidos pela coordenação técnica das respectivas modalidades.

Art. 63. Os profissionais das áreas de enfermagem, nutrição e fisioterapia poderão encaminhar usuários ao atendimento médico especializado sempre que identificarem necessidade clínica ou funcional.

**CAPÍTULO XIII
DO ATENDIMENTO NUTRICIONAL**

Art. 64. O atendimento nutricional será destinado aos alunos, atletas e servidores vinculados à Secretaria de Esportes.

Art. 65. A idade mínima para atendimento nutricional será de dezesesseis anos, salvo situações excepcionais justificadas por parecer técnico.

Art. 66. Os agendamentos e retornos poderão ser realizados mediante encaminhamento dos educadores esportivos, coordenadores ou diretamente pelo setor responsável, conforme procedimentos administrativos vigentes.

Art. 67. O atendimento nutricional terá como objetivos:

I – Promover hábitos alimentares saudáveis;

II – Orientar a alimentação adequada para a prática esportiva;

III – Auxiliar na prevenção de doenças relacionadas à alimentação;

IV – Contribuir para o desempenho esportivo e qualidade de vida dos usuários.

**CAPÍTULO XIV
DO ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM**

Art. 68. Os serviços de enfermagem atenderão alunos, atletas e servidores vinculados à Secretaria de Esportes, observados os protocolos técnicos aplicáveis.

Art. 69. Os atendimentos de enfermagem poderão ocorrer por demanda espontânea ou mediante encaminhamento dos profissionais da Secretaria de Esportes.

Art. 70. Nos casos em que houver necessidade de remoção para unidade de saúde, deverão ser observados os protocolos de atendimento e segurança vigentes.

§1º Sempre que possível, deverá ser providenciada a presença de acompanhante ou responsável legal.

§2º Os familiares ou responsáveis legais deverão ser comunicados imediatamente quando o atendimento envolver menor de idade ou situação que exija remoção para atendimento externo.

Art. 71. Os menores de idade deverão permanecer acompanhados por responsável legal, acompanhante autorizado ou servidor designado pela Secretaria de Esportes durante os procedimentos necessários ao atendimento emergencial.

**CAPÍTULO XV
DO ATENDIMENTO FISIOTERÁPICO**

Art. 72. O atendimento fisioterápico especializado destina-se à prevenção, tratamento e reabilitação de lesões relacionadas à prática esportiva.

Art. 73. O acesso ao atendimento fisioterápico dependerá da apresentação dos documentos exigidos pelos protocolos técnicos vigentes.

§1º A guia ou encaminhamento médico deverá estar devidamente assinada, datada e dentro do prazo de validade estabelecido pela Secretaria de Esportes.

§2º O usuário deverá apresentar a documentação complementar eventualmente exigida para caracterização da lesão e do tratamento proposto.

Art. 74. Os atendimentos fisioterápicos poderão ser destinados:

I – Aos alunos regularmente matriculados;

II – Aos atletas vinculados às equipes de representação esportiva;

III – Aos servidores vinculados à Secretaria de Esportes;

IV – Aos demais usuários autorizados pela Administração.

Art. 75. As lesões decorrentes da prática esportiva deverão ser registradas em formulário próprio, observadas as normas estabelecidas no Anexo V deste Regulamento.

Art. 76. Os casos de lesões agudas, subagudas ou crônicas serão avaliados pela equipe técnica responsável, que definirá o encaminhamento mais adequado.

Parágrafo único. Quando necessário, o usuário poderá ser encaminhado aos serviços especializados da rede municipal de saúde.

Art. 77. O número de sessões fisioterápicas será definido pelo profissional responsável, observados os critérios clínicos e funcionais aplicáveis.

Art. 78. Os usuários deverão comparecer aos atendimentos nos horários previamente agendados.

§1º Será admitida tolerância para atraso conforme protocolo estabelecido pelo setor.

§2º As faltas deverão ser comunicadas previamente sempre que possível.

- Art. 35. É vedado aos Educadores Esportivos:
- I – Praticar qualquer forma de discriminação ou assédio;
- II – Utilizar linguagem ofensiva, vexatória ou incompatível com o ambiente educacional e esportivo;
- III – Expor alunos ou atletas a situações desnecessárias de constrangimento;
- IV – Descumprir normas de segurança aplicáveis às atividades esportivas.

**CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**
Seção I

Das Infrações Disciplinares

Art. 36. Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão praticada por aluno, atleta, usuário, acompanhante ou visitante que contrarie as disposições deste Regulamento.

Art. 37. As infrações serão apuradas considerando:

I – A gravidade da conduta;

II – Os danos causados;

III – A intenção do agente;

IV – A repercussão da ocorrência;

V – A reincidência;

VI – As circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção II

Das Penalidades

Art. 38. As penalidades aplicáveis são:

I – Orientação;

II – Advertência;

III – Suspensão;

IV – Cancelamento da matrícula;

- V – Exclusão do Programa Esportivo;
- VI – Impedimento temporário de acesso aos polos esportivos.

Art. 39. A penalidade de orientação será aplicada às infrações de menor gravidade, especialmente nos casos de:

I – Utilização inadequada de instalações, materiais ou equipamentos;

II – Perturbação do regular desenvolvimento das atividades;

III – Permanência em locais não autorizados;

IV – Descumprimento ocasional de normas de convivência;

V – Consumo de alimentos ou bebidas em locais inadequados.

Art. 40. A advertência poderá ser aplicada nos casos de:

I – Reincidência em infrações passíveis de orientação;

II – Descumprimento deliberado das normas estabelecidas;

III – Danos de pequena monta ao patrimônio público;

IV – Divulgação de informações falsas;

V – Condutas incompatíveis com os princípios de convivência previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. A advertência será formalizada por escrito e registrada nos controles administrativos da Secretaria de Esportes.

Art. 41. A suspensão poderá ser aplicada nos casos de:

I – Reincidência em infrações anteriormente advertidas;

II – Desrespeito a servidores, educadores esportivos ou colaboradores;

III – Desacato a agentes públicos no exercício de suas funções;

IV – Agressão verbal contra qualquer frequentador dos polos esportivos;

V – Descumprimento injustificado de determinações administrativas regularmente expedidas;

VI – Outras infrações de gravidade intermediária.

Art. 42. A exclusão do Programa Esportivo poderá ser aplicada nos casos de:

I – Reincidência em infrações passíveis de suspensão;

PORTARIA Nº 43, DE 28 DE JULHO DE 2026

JOSÉ ROBERTO PITERI, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

I – Ficam nomeados os membros abaixo, para composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMAD DE BARUERI**, instituída pela Lei nº 2.738, de 26 de fevereiro de 2020 com as alterações da Lei nº 2.858, de 17 de setembro de 2021:

1) GOVERNO MUNICIPAL:

SECRETARIA DA FAMÍLIA

Titular: Stephany Monteiro Alves
Suplente: Leidiane Rogério Vieira

SECRETARIA DE ESPORTES

Titular: Wanderson Henrique Batista de Queiroz
Suplente: Diego Tomas da Costa

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Titular: Maurylane Almeida Oliveira
Suplente: Jennifer Oliveira Silva

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular: Andreia Madolito Passos
Suplente: Luciana Abate Gasparini da Silva

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E DEFESA SOCIAL

Titular: Marcio Aparecido José
Suplente: José Vital Moia

SECRETARIA DE SAÚDE

Titular: Paula Aranda de Almeida
Suplente: Michelle de Sousa Vasconcellos

SECRETARIA DA MULHER

Titular: Fabricio Brito Luz
Suplente: Sophia Odaine Molina

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Titular: Marina de Carli de Avila
Suplente: Ailton Soares de Aguiar Júnior

PROGRAMA RENASCER - SADS

Titular: Reginaldo Francisco de Lima Filho
Suplente: Priscila Amaral Ferraz Cardoso

2) SOCIEDADE CIVIL:

COMUNIDADE

Titular: Douglas Rocha Correa de Melo
Suplente: Daniel Viana Rosa

COMUNIDADE TERAPÊUTICA CONQUISTA

Titular: Luis Gustavo Américo da Silva
Suplente: Raphael Freires Filho

FACULDADE DE TECNOLOGIA DE BARUERI - FATEC

Titular: Antônio Fernando Degobbi
Suplente: Carla Ribeiro Calipo Bogre

ROTARY CLUB BARUERI EMPRESARIAL

Titular: Sandra Maria Dias Viana
Suplente: Paula Gislaíne

ASSOCIAÇÃO CARITAS NOSSA SENHORA DA ESCADA

Titular: Sérgio Roberto da Silva
Suplente: Liazid Bemarkab

ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CEPAC

Titular: Marcio Cavalcante Costa
Suplente: Julio Vasco Antunes Filho

EMPRESA GRV - SAÚDE MENTAL NO TRABALHO

Titular: Giovanna Vieira Rocha
Suplente: Geiza Carla Vieira de Oliveira

3) REPRESENTANTES DE EX-USUÁRIOS DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS:

Titular: Jorge Arnaldo Cabral de Souza
Suplente: Enid Luciana Guimarães Gonçalves

II – O mandato dos membros acima nomeados, será de 02 (dois) anos, sendo permitida aos membros titulares uma única recondução por igual período.

III – As funções de membro do COMAD não serão remuneradas, sendo todavia, consideradas de relevante serviço público.

IV – A Secretaria da Família propiciará o necessário apoio técnico e administrativo, por meio de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física, para a consecução das atividades do COMAD.

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VI – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 28 de julho de 2026.

JOSÉ ROBERTO PITERI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 44, DE 28 DE JULHO DE 2026

JOSÉ ROBERTO PITERI, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

RESOLVE:

I – Designar a Sra. GRAZIELA RAMOS DE CARVALHO, como representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri – CMDCA, em substituição ao Sr. ADAILTON CARLOS PROCÓPIO MIRANDA, para compor o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Barueri, constituído pela Portaria n.º 11, de 13 de abril de 2026.

II – O membro ora nomeado terá mandato coincidente aos demais nomeados pela Portaria referida no item anterior.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 28 de julho de 2026.

JOSÉ ROBERTO PITERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

RESSARCIMENTO DE INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS AOS COFRES PÚBLICOS

EMPRESA	CNPJ
EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI	67.093.815/0001-33
INSTITUTO HYGIA SAUDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	00.912.784/0001-24

Ficam as Empresas relacionadas acima e seus responsáveis legais, em razão do disposto no artigo 934 do Código Civil, **NOTIFICADAS** para que no prazo de 15 (quinze) dias contados desta publicação, recolha aos cofres do Município de Barueri, a importância devidamente atualizada, referente ao ressarcimento pelo pagamento da indenização trabalhista fixada nos autos judiciais:

EMPRESA	RECLAMANTE	PROCESSO
INSTITUTO HYGIA SAUDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	MARCELA VALEZI BOVOLENTA	1002050-83.2017.5.02.0202
EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI	SÍLVIA MARIA DA SILVA FRANCO	0003072-07.2014.5.02.0201

Decorrido o prazo sem pagamento, o valor estará sujeito aos acréscimos de (1) JUROS MORATÓRIOS de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração conforme art. 162, inciso III e artigo 300 da Lei Complementar Municipal 118/2002, (2) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: calculada anualmente a partir do vencimento, com base na UFIB, conforme artigo 1º da Lei Complementar Municipal 161/2005 e à inscrição em dívida ativa.

Barueri, 31 de julho de 2026.

Claudia Gonçalves Fernandes
Procuradora do Município

DECRETO Nº 10.447, DE 4 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

JOSÉ ROBERTO PITERI, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Finanças, com fundamento na Lei nº 3.191/2025, art. 4º, autorizada a proceder à abertura de crédito adicional, no montante de R\$ 4.680.000,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta mil reais) para suplementar as seguintes dotações:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI	
02.11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 2.000.000,00
12.361.0015.1017	CONSTR./AMPL./REF.ESC.ENSINO FUNDAMENTAL	
02.15	SECRETARIA DE OBRAS	
02.15.01	SECRETARIA DE OBRAS	
44905100	OBAS E INSTALAÇÕES	R\$ 700.000,00
15.451.0034.1008	PAV.OBRAS PR.COMP.ESC.VIELAS/TÚNEIS	
02.18	SECRETARIA DE REC.NAT.E MEIO AMBIENTE	
02.18.01	SECRETARIA DE REC. NAT.E MEIO AMBIENTE	
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 100.000,00
18.542.0050.2051	MANUTENÇÃO DA SECRET.RECURSOS NAT.E MEIO AMBIENTE	
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.19.03	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.000.000,00
10.302.0059.2057	ATEND. HOSP. E PRÉ-HOSP. DE URG. EMERG. E MATERNIDADE	
02.25	SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO	
02.25.01	SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO	
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 500.000,00
16.122.0076.2076	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
02.28	ÓRGÃO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	
02.28.01	ÓRGÃO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 380.000,00
06.122.0079.2079	ÓRGÃO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	
TOTAL.....		R\$ 4.680.000,00

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI	
02.15	SECRETARIA DE OBRAS	
02.15.01	SECRETARIA DE OBRAS	
44905100	OBAS E INSTALAÇÕES	R\$ 2.080.000,00
15.451.0034.1008	PAV.OBRAS PR.COMP.ESC.VIELAS/TÚNEIS	
44905100	OBAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.500.000,00
15.451.0039.1014	CONSTR./AMPL./REFORMA PRAÇAS ESPORTES/ESTÁDIO	
44905100	OBAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.000.000,00
15.452.0040.1016	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	

02.18	SECRETARIA DE REC.NAT.E MEIO AMBIENTE	
02.18.03	FUNDO MUN DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA	
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 100.000,00
17.451.0056.2082	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
TOTAL.....		R\$ 4.680.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 4 de agosto de 2026.

JOSÉ ROBERTO PITERI
Prefeito Municipal

SO SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA SO Nº 006, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

RENE APARECIDO DA SILVA, Secretário Municipal de Obras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

I – Cessar os efeitos da Portaria nº 1433, de 09 de fevereiro de 2017;

II – Designar os servidores Alessandro Augusto dos Santos, Carolina Gabriela Soares da Silva, Edinaldo Carvalho de Oliveira, Nataly Campos Alves, Raphael Sinezio, para, sob a coordenação do primeiro, compor a Comissão Setorial Especializada – CSE, no âmbito da Secretaria de Obras, conforme Decreto nº 5.674/05.

V – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VI – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barueri, 03 de agosto de 2026.

RENE APARECIDO DA SILVA
Secretário de Obras

PREGÃO ELETRÔNICO SO/Nº 054/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA GERAL DO PARQUE DA MATURIDADE JOSE DIAS DA SILVA – PARQUE SANTA LUZIA. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: Dia 20/08/2026 às 09h00, no site eletrônico <https://compras.barueri.sp.gov.br> – EDITAL: Disponível a partir do dia 05/08/2026 – Maiores esclarecimentos <https://www.barueri.sp.gov.br/sistemas/Licitacoes/Download/02-instrucoes.pdf> – Pregoeiro (a) – FERNANDO COSTA DA SILVA.

PREGÃO ELETRÔNICO SO/Nº 055/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E COBERTURA DE ARQUIBANCADA (CAMPOS 1 E 2) E COBERTURA DE VESTIÁRIOS NO COMPLEXO ESPORTIVO SINVAL PEREIRA DA CRUZ – VILA PORTO, COBERTURA DE ARQUIBANCADA DOS CAMPOS DO JARDIM CALIFÓRNIA E DO JARDIM MARIA HELENA E COBERTURA DE ARQUIBANCADA (CAMPO 2) DO CENTRO DE TREINAMENTO VILA PORTO (CT) – (LOTE 1, 2, 3 E 4). DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: Dia 21/08/2026 às 09h00, no site eletrônico <https://compras.barueri.sp.gov.br> – EDITAL: Disponível a partir do dia 05/08/2026 – Maiores esclarecimentos <https://www.barueri.sp.gov.br/sistemas/Licitacoes/Download/02-instrucoes.pdf> – Pregoeiro (a) – FERNANDO COSTA DA SILVA.

Finanças

AGORA VOCÊ PODE PAGAR SEU IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS E VALORES EM DÍVIDA ATIVA USANDO O PIX



Saiba mais acessando o Qr code ao lado ou link abaixo

<https://bit.ly/tributos-via-pix>

SECRETARIA DE FINANÇAS **BARUERI** TRABALHANDO



ATOS OFICIAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FIEB

FUNDAÇÃO INSTITUTO
DE EDUCAÇÃO DE BARUERI

Barueri, 05 de agosto de 2026

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE DOCENTES

PEB I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (DI) / PEB III – BASE COMUM / PEB III – ENSINO
TÉCNICO/ CURSO PREPARATÓRIO PARA VESTIBULARES

Edital 06/2025

Convocação 30/2026

Convocamos a candidata abaixo relacionada, a comparecer ao Departamento Técnico de Administração de Pessoal da FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, Avenida Andrômeda, 500 – Alphaville – Barueri, de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 às 16:00, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação. O não comparecimento implicará em sua desclassificação.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CONTRATO
2	FABIO CORDEIRO DOS SANTOS	ENSINO TÉCNICO - PEB III - QUÍMICA
3	MARINA TOMAZELLA ROSITO	CURSO TÉCNICO - PEB III - ENFERMAGEM
6	JOSE BATISTA SOBRINHO	BASE COMUM - PEB III - FÍSICA
9	MARCELO NEUBERGER COTA PEREIRA	ENSINO TÉCNICO - PEB III - INFORMÁTICA / INFORMÁTICA PARA INTERNET /MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA / REDES DE COMPUTADORES

LUIZ ANTONIO RIBEIRO
SUPERINTENDENTE

IPRESB

INST. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI

O Presidente e o Gestor de Benefícios Previdenciários do IPRESB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, resolvem conceder os benefícios abaixo relacionados:			
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE ART. 35 LC 434/2018			
PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	PORTARIA Nº	INÍCIO
PA-415/2026	CLARICE KINUE GONCALVES SAKAMOTO	314	13/07/2026
PA-447/2026	MILTON DOS SANTOS	315	13/07/2026

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE ART. 227 LC 434/2018			
PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	PORTARIA Nº	INÍCIO
PA-432/2026	ALESSANDRA DE LIMA	301	01/07/2026
PA-413/2026	ELENA APARECIDA REIS	303	02/07/2026
PA-345/2026	ALDECI DE CARVALHO SOUZA	307	06/07/2026
PA-380/2026	ARMANDO BEZERRA DA SILVA	308	06/07/2026
PA-425/2026	ELISABETE VASCO DA SILVA	319	15/07/2026
PA-470/2026	VANDERLEI MIRANDA DE SA	329	29/07/2026

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE ART. 225 LC 434/2018			
PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	PORTARIA Nº	INÍCIO
PA-427/2026	RITA DE CÁSSIA SANTOS	327	29/07/2026

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE MAGISTÉRIO ART. 225, §1º LC 434/2018			
PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	PORTARIA Nº	INÍCIO
PA-394/2026	LINDIVALVA SOUZA SANTOS	299	01/07/2026
PA-423/2026	LUCIANA FERREIRA LIMA	300	01/07/2026
PA-424/2026	ERIKA AKIE NISHIMURA	304	02/07/2026
PA-452/2026	CARLOS ROBERTO NETTO	322	27/07/2026
PA-464/2026	SANDRA REGINA MITSUYAMA DOS SANTOS SIMÕES	323	27/07/2026
PA-451/2026	APARECIDA DE FÁTIMA DO CARMO	328	29/07/2026
PA-479/2026	SUZELAINE DE CÁSSIA PERES PAIARES	330	29/07/2026
PA-315/2026	MARIA ESTHER DE ANDRADE	331	30/07/2026

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE ART. 37 LC 434/2018			
PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	PORTARIA Nº	INÍCIO
PA-436/2026	LUCIENE DE JESUS SILVA	311	07/07/2026
PA-444/2026	EDSON MIRANDA MARTINS	317	15/07/2026

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ART. 38 LC 434/2018			
PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	PORTARIA Nº	INÍCIO
PA-368/2026	MARIANA DOS SANTOS LEMES	302	02/07/2026

WEBER SERAGINI
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES LARANGEIRA
GESTOR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

O Presidente e o Gestor de Benefícios Previdenciários do IPRESB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, resolvem deferir a revisão dos processos de aposentadoria abaixo relacionados:			
PROCESSO	SERVIDOR	PORTARIA	ITEM REVISADO
PA-442/2026 E PA-351/2025	DIRLENE SAMPAIO MORENO	305	VALOR DO BENEFÍCIO

WEBER SERAGINI
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES LARANGEIRA
GESTOR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Termo de Apostilamento

Espécie: 3º Termo de Apostilamento ao Contrato de nº 021/2024, firmado com a empresa Totalcob Serviços Terceirizados Ltda.
Objeto: Acréscimo do benefício Prêmio de Assiduidade conforme previsto na Cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho de 2026/2027.
Fundamentação Legal: Artigo 135 da Lei Federal 14.133/21 e Convenção Coletiva de Trabalho de 2026/2027 nº registro SP003552/2026.
Valor Global: R\$ R\$ 16.719,58 (dezesseis mil setecentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos).
Vigência: 01/01/2026 a 28/11/2026
Dotação Orçamentária: específica consignada para o exercício de 2026 sob a rubrica nº 04.01.01.09.2720100.2100.3.3.90.39.00.
Processo: nº 020/2026
Signatários: pelo contratante, Weber Seragini.



COMUNICADO IMPORTANTE

1. Optantes do Simples Nacional

Nos termos do art. 59, § 1º da Resolução CGSN nº 140/2018, com redação dada pela Resolução CGSN nº 189/2026, as empresas optantes do regime tributário do SIMPLES NACIONAL deverão emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pelo Emissor Nacional (<https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional/Login?ReturnUrl=%2FEmissorNacional>) a partir de 01/09/2026 (art. 2º Res. CGSN nº 189/2026).

2. Descontinuidade dos Layouts PMB 002 e PMB 003

Conforme art. 3º, I, do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025, a partir de 01/08/2026 NÃO SERÃO ACEITOS arquivos RPS em layouts antigos (PMB 002 e PMB 003), uma vez que não contemplam todos os campos obrigatórios da NFS-e padrão nacional. Assim, arquivos com layout desatualizado não gerarão o documento fiscal em nenhum dos ambientes (municipal e nacional), os quais receberão documentos apenas em layout PMB 004 ou superior.